



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

EST. DO PARANÁ

LEI Nº 25/74

PUBLICADO EM 1 / 9 / 74

REG. LIVRO Nº 169 FL.

JORNAL *Tribuna da Cidade*

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a subscrever ações de capital da Empresa mista PARANÁ RADIODIFUSÃO S/A, até o montante equivalente à 5 % (cinco por cento) da participação deste Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) / nos exercícios de 1.975 e 1.976.

Art. 2º) - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir nas propostas Orçamentárias dos exercícios de 1.975 e 1.976 as / dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de outubro de 1.974.


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANCOSSO
OFICIAL DE GABINETE